

PROCESSO ON-LINE N.º 1385/18

PROTOCOLO N.º 15.863.526-7

PARECER CEE/CEIF N.º 373/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA CLARA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária atualizada.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Clara, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.



PROCESSO ON-LINE N.º 1385/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca e Laboratório de Informática:** Não há os ambientes específicos. Possui o acervo bibliográfico disposto nas estantes e armários. O uso do computador é para joguinhos e outras atividades pedagógicas, com acesso à internet, na própria sala de aula.

(...) **Instalações Sanitárias:** Não há banheiros adaptados para a Educação Infantil, para funcionários e portadores de necessidades especiais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros tem prazo vigente até 01/03/24 e a Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 1385/18

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>
Escola Municipal do Campo de Santa Clara – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 5172/14, de 24/09/14; de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, a infraestrutura e à manutenção da Licença Sanitária, atualizada

À instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF